



PD nº 175/09-9

## CONTRATO Nº 021/2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA (PRODASEN) e, do outro, a empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN, doravante denominado PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Senado Federal, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, SCN Quadra 01, Bloco "F", Entrada 79, Sobreloja 130 – Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-905, telefax nº (61) 3327-3699, CNPJ-MF nº 04.799.835/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio, Sr. RONEI SOUZA DE MACHADO, RG nº 808.879, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 393.547.171-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 100/2009, homologado pelo Diretor-Geral do SENADO FEDERAL, às fls. 253 do Processo nº 175/09.9, incorporando o Edital, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 215/218, e Ata às fls. 245/248, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de atualização, manutenção e assistência técnica por meio de manutenção corretiva para um subsistema de Armazenamento de Dados em Disco, marca NetApp, modelo FAS960HA (Cluster), com 12 (doze) terabytes de capacidade de armazenamento, conforme abaixo descrito, de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na proposta da Contratada.

#### EQUIPAMENTOS COMPONENTES DO SISTEMA NetApp FAS960HA

- a) 2 FAS960HA SAN SW, NVRAM5;
- b) 2 CIFS Software, T5C-C;
- c) 2 HTTP Software, T5C-C;
- d) 2 NFS Software, T5C-C;
- e) 2 SnapManager Software, Exchange, T5C-C;



- f) 2 SnapRestore Software, T5C-C;
- g) 2 SW DataONTAP, FAS9XX-General Avail2;
- h) 18 DS14MK2 Shelf, W/AC/PSUs 14x72GB 10k Drvs;
- i) 2 Dual Ported FCP Adapter II;
- j) 2 X1037B-C GigE NIC, Cu, Dual Port;
- k) 2 X1047-C, Quad-Port 10/100/1000bT;
- l) 4 FC HBA for Disk Op (2), Rev B-C;
- m) 2 X2051A-C, FC HBA for Tape, Op (2);
- n) 2 Cluster 4X IB cable, Cooper 5M;
- o) 20 5M Optical Cable, LC/LC Ends;
- p) 2 20A Storage Equipment Cabinet-C;
- q) 2 20A Power Cord (4), Cabinet, NEMA-C;
- r) 1 Storage Cabinet Interconn Kit;
- s) 1 Target FCP Kit;
- t) 8 Optical SFP FC-C;
- u) 2 Ming Bkt, FAS9XX, 42U Cabinet;
- v) 5 SnapDrive, Windows;
- w) 1 FC HBA for Tape, Op (2).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a indicar o nome e qualificação do técnico responsável pela execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do PRODASEN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços sem que ocorra qualquer paralisação das atividades normais de processamento de dados, considerando-se que tais atividades se realizam durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, excetuando-se as previamente estabelecidas pelo gestor designado pelo PRODASEN.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem a assistência técnica aos equipamentos, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais do fabricante do equipamento, de todos os componentes do sistema de armazenamento de dados FAS960HA (cluster), sem ônus adicional para o PRODASEN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços compreendem, também:

I – atualização de firmware de todos os componentes do sistema de armazenamento de dados FAS960HA (cluster), durante 12 (doze) meses e,

II – atualização do sistema operacional e demais software utilizados no sistema de armazenamento de dados FAS960HA (cluster), durante 12 (doze) meses;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço de suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.

I – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em dias úteis, preferencialmente, no horário compreendido entre 8:00 (oito) e 19:00 (dezenove) horas.



II – Em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados em outros horários, desde que haja a anuência prévia do PRODASEN.

IIUI – Os serviços de atualização do sistema será feito fora do horário de expediente, em data e hora escolhida em comum acordo com o PRODASEN, já que o mesmo implica em paralisação do equipamento, para instalação de novo software nas controladoras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A manutenção corretiva será realizada, a pedido do PRODASEN, por meio de fac-símile, e-mail ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos.

I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da solicitação feita pelo PRODASEN.

II - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir do início do atendimento.

III - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

IV - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

V - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item II, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do PRODASEN, deverá ser substituído por outro idêntico ou similar de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

VI - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone, o PRODASEN fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá prestar, também, manutenção remota através de conexão dedicada, bem como suporte *onsite* com reposição de peças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.



**I** - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, um *Relatório de Visita*, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes.

**II** - Ao final de cada atendimento o técnico da CONTRATADA deverá informar os detalhes do atendimento à **Subsecretaria de Suporte Técnico à Usuários – SSSTU/SERMAN**, ramal 3303.4139 e via e-mail [oss@senado.gov.br](mailto:oss@senado.gov.br) a fim de atualizar a respectiva ocorrência, permanecendo abertas, no Sistema de Controle do PRODASEN, as ocorrências cujo término do atendimento não foi devidamente comunicado à SSSTU estando, assim, sujeitas a cobrança de multas por atraso previstas na **Cláusula Décima Primeira**.

**III** - O *Relatório de Visita* deverá ser assinado pelo usuário e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

**IV** - Ao final de cada mês a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do Contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo necessidade de remoção de um equipamento para conserto em laboratório, a CONTRATADA, mediante autorização do PRODASEN, deverá substituir o equipamento instalado por outro similar ou superior, o qual, posteriormente, será substituído pelo equipamento reparado, sem nenhum ônus adicional para o PRODASEN.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando houver substituição de peças, estas deverão ser novas e originais do fabricante dos equipamentos, sem ônus para o PRODASEN e comprovadas por notas fiscais ou documento equivalente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados aos microcomputadores, com prévia autorização do PRODASEN.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: peças, ferramentas, aparelhos de testes, manuais e quaisquer outros, serão da responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus, trojan horses, worms, spams, etc.) que acarrete danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware, ao micro local ou a outros conectados na rede do Senado Federal.

**I** - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva observando todas as condições previstas nesta Cláusula.



II - Se for constatado, pelo PRODASEN, a ocorrência de ônus para o Senado Federal em virtude de rotina alienígena causada por técnico da CONTRATADA, será aberto processo administrativo para ressarcir a administração pública desses prejuízos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão às expensas da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Excluem-se da assistência técnica os serviços de pintura e limpeza externa dos equipamentos, o fornecimento de material de consumo, bem com os serviços cuja execução decorra de uso indevido ou erro de operação do equipamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ocorrendo o caso previsto no parágrafo oitavo, os serviços que se fizerem necessários serão prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de orçamento a ser submetido à prévia aprovação do PRODASEN.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 16.897,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais) e o valor total mensal de R\$ 16.897,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 202.764,00 (duzentos e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

### CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, consoante o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Ato da Comissão Diretora n.º 24/1998, alterado pelo ato da Comissão Diretora n.º 15/2008, visando a adequação dos preços contratados aos novos preços de mercado, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive planilhas apropriadas para análise e aprovação do SENADO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2009NE000261, de 01 de setembro de 2009.



## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 10.138,20 (dez mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado, a ser designado pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;





II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas:

I - pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total que faltar para completar a vigência de 12 meses.

II - pelo não atendimento aos horários previstos:

a) após decorrida 2 (duas) horas da comunicação de paralisação até 24 hs, sem início do atendimento técnico para o equipamento no caso de manutenção corretiva, incidirá na fatura mensal a multa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal da manutenção do equipamento;

b) após decorridas 24 (vinte e quatro) horas até 30 (trinta) dias, sem o término do atendimento técnico para o equipamento, no caso de manutenção corretiva, incidirá, na fatura mensal, a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia ou fração de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA ressarcir o PRODASEN dos prejuízos provocados por mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a sua culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados às dependências do SENADO e aos equipamentos, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão, de seus técnicos e empregados, quando decorrentes da qualidade do material ou das peças empregadas na manutenção e, ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor anual, até o limite de 30 (trinta) dias.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO NONO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a contratada não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

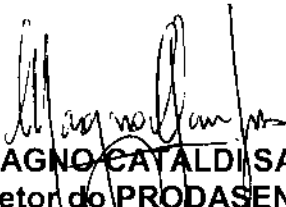
Brasília-DF, 22 de Setembro de 2009.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

  
**RONEI SOUZA DE MACHADO**  
Sócio da CONTRATADA

  
**SUÉLIO DE SOUSA E SILVA**  
Diretor da SADCON/SF

TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO**  
Diretor do PRODASEN